



# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

TABELA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA (IAPAS, FGTS e IRRF)

Com o objetivo de atualizar a nossa Tabela de Incidência Tributária, publicada no Relatório Semanal nº 15, de 12/04/88, e tendo em vista / o acréscimo de novos Direitos Trabalhistas, após a promulgação da Constituição Federal Brasileira, abaixo segue a respectiva tabela com incidências do IAPAS, FGTS e IRRF.

EVENTOS	IAPAS	FGTS	IRRF
- Abono de Aposentadoria .....	sim	sim	sim
- Abono de Férias .....	não	não	sim
- Adicional de Insalubridade .....	sim	sim	sim
- Adicional Noturno .....	sim	sim	sim
- Adicional de Periculosidade .....	sim	sim	sim
- Ajuda de Custo - acima de 50% do salário .....	sim	sim	sim
- Ajuda de Custo - abaixo de 50% do salário .....	não	não	não
- Ajuda de Custo com gastos de transferência ....	não	não	não
- Auxílio Acidente do Trabalho (1ºs. 15 dias) ...	sim	sim	sim
- Auxílio Funeral (Convenção Coletiva) .....	não	não	não
- Auxílio de Doença (1ºs. 15 dias) .....	sim	sim	sim
- Auxílio de Natalidade .....	não	não	não
- Aviso Prévio Complementar ao Tempo de Serviço .	sim	sim	sim
- Aviso Prévio Compl. Tempo Serviço - Indenizado.	não	não	não
- Aviso Prévio Indenizado - 30 dias .....	não	não	não
- Aviso Prévio Indenizado - acima de 30 dias ....	não	não	sim
- Aviso Prévio - Residência .....	sim	sim	sim
- Aviso Prévio - Trabalhado .....	sim	sim	sim
- Bolsa de Estagiários .....	não	não	sim
- Bolsa de Iniciação ao Trabalho - Menor Assist..	não	não	sim
- Complementação do Auxílio de Doença .....	não	não	sim
- Complementação do 13º salário (Conv. Coletiva).	não	sim	sim
- 13º salário - 1ª parcela .....	não	sim	não
- 13º salário - 2ª parcela .....	não	sim	sim
- 13º salário - 3ª parcela .....	não	sim	sim
- 13º salário proporcional pagas na rescisão ....	não	sim	não
- Descanso Semanal Remunerado (DSR) .....	sim	sim	sim
- Férias pagas em dobro .....	não	não	sim
- Férias Indenizadas - menos de 1 ano .....	não	não	sim
- Férias Indenizadas - mais de 1 ano .....	não	não	sim
- Férias Normais .....	sim	sim	sim
- Férias - 1/3 Constitucional (normal) .....	sim	sim	sim
- Férias - 1/3 Constitucional (Indenizado) .....	não	não	sim
- Fretes e Carretos pagos à Pessoa Jurídica .....	não	não	sim
- Fretes e Carretos pagos à Pessoa Física .....	sim	não	sim
- Gratificação .....	sim	sim	sim
- Gratificação de Quebra de Caixa .....	não	não	não
- Horas Extras (qualquer adicional) .....	sim	sim	sim

- Indenização Adicional (Art. 9º - DL 7.328/84) ..	não	não	não
- Indenização por Acordo (não optantes FGTS) .....	não	não	não
- Indenização Compensatória (Constituição Federal)	não	não	não
- Indenização por Tempo de Serviço (não opt/FGTS).	não	não	não
- Indenização por Morte ou Invalidez (Convenção) .	não	não	não
- Licença Maternidade (84 dias - Previdência) ....	sim	sim	sim
- Licença Maternidade (36 dias - empresa) .....	sim	sim	sim
- Licença Paternidade (05 dias - empresa) .....	sim	sim	sim
- Multa de 40% (antigo Art. 22/FGTS) .....	não	não	não
- Participação nos Lucros da empresa .....	sim	sim	sim
- Prêmios .....	sim	sim	sim
- Reembolso de IAPAS - Autônomos .....	não	não	sim
- Retirada - Diretores Empregados .....	sim	sim	sim
- Retirada - Diretores Proprietários .....	sim	não	sim
- Retirada - Sócios de Firma Individual .....	sim	não	sim
- Salário Família .....	não	não	não
- Salários .....	sim	sim	sim
- Saldo de Salários - pagos na rescisão .....	sim	sim	sim
- Serviços Autônomos - Inscrito no IAPAS .....	sim	não	sim
- Serviços Eventuais sem relação de emprêgo .....	sim	não	sim
- Transferência de localidade - adicional .....	sim	sim	sim
- Vale Transporte .....	não	não	não

#### RAIS ANO-BASE 1988 - EXERCÍCIO 1989 - INFORMAÇÃO EM CZ\$

Ainda não divulgado pelo Grupo Coordenador da RAIS quanto as informações em Cz\$ ou NCz\$. Segundo informações obtidas pela Caixa Economica Federal as informações deverão ser processadas em Cz\$ (cruzados antigos). Isto / porque, várias empresas já realizaram entregá da RAIS, no periodo de 02 a 13 de janeiro/89 (antes do plano econômico), com informações em cruzados antigos.

Desta maneira, muito embora a comunicação feita, não seja de caráter oficial, a Caixa Economica Federal autorizou as empresas processarem as respectivas informações em cruzados antigos, levando-se em conta ainda , que as informações são relativas a 1988, que eram expressas em cruzados/ antigos.

#### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS / DESCONTO NA FÔLHA DE MARÇO/89

No mês de março, de cada ano, desconta-se 1 dia de trabalho, de todos os empregados, à título de Contribuição Sindical, com exceção dos Profissionais Liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, como veremos adiante.

Posteriormente, a empresa deve recolhê-lo junto ao banco credenciado, a favor de cada Sindicato da categoria e inclusive das Categorias Diferenciadas, que também veremos logo adiante.

O prazo de recolhimento vai até o último dia útil do mês de abril/89. Para calendário de 1989, o recolhimento vai até o dia 28/04/89 (sexta-feira).

## CÁLCULO:

### a) Salário Mensal:

Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical, à ser descontado do empregado.

### b) Salário Hora:

Para se achar o valor da CS de horistas, basta multiplicar por 8 sobre o salário-hora.

### c) Salário Variável:

Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, / tais como: Comissões, por peças, diaristas, etc., toma-se o valor / das remunerações percebidas no mês de fevereiro/89 e divide-se por 30.

### d) Salário-Utilidade ou Gorjetas (in natura):

Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do IAPAS, do mês de janeiro/89 e divide-se por 30.

## O QUE ENTRA E O QUE NÃO ENTRA PARA O CÁLCULO:

- Não é computado as horas extras, para cálculo da Contribuição Sindical (art. 582, § 1º, a, da CLT.);
- Não é computado o Abono de Férias (Art. 144, da CLT); e,
- É computado a Gratificação, mesmo sendo periódicas, com base em 1/12 da soma anual. (Enunciado nº 78, do TST).

## CATEGORIA PREDOMINANTE, DIFERENCIADOS E LIBERAIS:

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, segundo a sua atividade principal.

Porém, quando há Categorias Diferenciadas neste meio, deverá efetuar o recolhimento para elas.

Exemplo: Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de Motorista. Esse Motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgicos) deverá recolhê-lo para a Categoria Rodoviários. Porque, esse Sindicato, pertence a Categoria Diferenciada.

Vejamos abaixo, os considerados Diferenciados:

Aeronautas, Agenciadores de publicidade, Aeroviários, Atores teatrais, Cinematográficos, Cenógrafos, Cenotécnicos, Corais e Bailados, Cabineiros (ascensoristas), Classificadores e Produtos de origem vegetal, Condutores de Veículos Rodoviários (Motoristas), Empregados Desenhistas, Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas (técnicos e auxiliares), Manequins e Modelos, Maquinistas e Foguistas (de geradores termo-elétricos e congêneres, inclusive marítimos), Músicos profissionais, Oficiais Gráficos, Operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral), Professores, Profissionais de Enfermagem (técnicos), Duchistas, Massagistas e Empregados em hospitais e casas de saúde, Publicitários, Práticos de Farmácia, Profissionais Liberais de

Relações Públicas, Propagandistas de produtos farmaceuticos (Propagandistas-Vendedores e Vendedores de produtos farmacêuticos), Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, Secretárias (desde 29/04/85), Supervisores de Segurança do Trabalho (Técnicos de Seg. do Trabalho), Tratoristas (excetuados os rurais), Trabalhadores Circenses, Trabalhadores em atividades subaquáticas e afins, Vendedores e Viajantes do Comércio.

Além desses diferenciados, deve-se observar os Profissionais Liberais, pois estes, podem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para próprias categorias (profissionais). Havendo recolhimento para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-lo novamente para Categoria Predominante.

No entanto, para isenção deste recolhimento à Categoria Predominante, não basta ser Profissional formado, devendo apresentar 2 requisitos:

- a) Que exerça efetivamente na empresa a atividade como profissional onde é registrado como Profissional Liberal (art. 585, da CLT.);
- b) Que tenha quitado, a respectiva guia de Contribuição para o Sindicato representativo e tenha apresentado a empresa onde trabalha a cópia da CS e mais a carta de opção assinada.

Em qualquer uma das 2 hipóteses, não sendo atendida, o Profissional Liberal deverá recolher para a Categoria Predominante ou ainda para os dois. Vejamos abaixo, os considerados Profissionais Liberais:

Advogados, Médicos, Odontologistas, Médicos Veterinários, Farmacêuticos, Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores), Químicos (industriais, agrícolas e engenheiros químicos), Parteiras, Economistas, Atuários, Contabilistas, Professores, Escritores, Autores Teatrais, Compositores Artísticos, Musicais e plásticos, Assistentes Sociais, Jornalistas, Protéticos dentários, Bibliotecários, Estatísticos, Enfermeiros, Administradores, Arquitetos, Nutricionistas, Psicólogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, Geólogos, Zootecnistas, Relações Públicas, Fonoaudiólogos, Sociólogos, Biomédicos, Corretores de Imóveis, Técnicos Industriais e Técnicos Agrícolas.

#### ADMITIDOS NO MÊS DE MARÇO/89 E MESES POSTERIORES:

Nos meses de janeiro e fevereiro, não há Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS se o empregado já efetivou a CS na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados, na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a CS.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no mês subsequente ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte.

#### AFASTADOS NO MÊS DE MARÇO/89:

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

#### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINDICATO

Até 15 dias, após o recolhimento da CS, a empresa deverá encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias.

Não havendo, entrega-se à Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

### ATRASSO - MULTA:

Em caso de atraso de recolhimento, a multa é de 10%, nos primeiros 30 / dias, daí em diante, essa multa sobe à + 2% ao mês e se somam juros de 1% ao mês e mais a correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Portaria nº 3.233/83).

Se a Fiscalização do Trabalho pegar, o recolhimento em atraso, a multa / administrativa será de 1/5 a 200 Valores de Referência, além dos acréscimos mencionados anteriormente.

### OBSERVAÇÕES GERAIS:

- As guias de recolhimento geralmente são fornecidas pelos próprios Sindicatos de cada categoria, acompanhados da Relação de Empregados, emitidos via postal. Na falta de recebimento, procurar o Sindicato, das respectivas categorias.
- As empresas que tenham dúvida quanto ao correto enquadramento sindical, recomendamos procurar as Delegacias Regionais do Trabalho, no Setor de Enquadramento Sindical, mediante requerimento, para dirimir qualquer dúvida. Pois recolhendo-se a CS para o Sindicato de outra classe, acaba - se pagando em dobro.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

#### **O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).